



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.26.001.000314/2016-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;
CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II da Constituição da República e art. 5º, I, da [Lei Complementar nº 75/1993](#);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado com vistas a apurar o contido no termo de representação formulado por Álvaro Lima Ferreira, o qual narra que teve seu passe livre interestadual indeferido pelo Ministério dos Transportes em razão do não preenchimento dos requisitos exigidos;

CONSIDERANDO as informações prestadas às fls. 42 e 44, de que foi deferido o passe livre interestadual com acompanhante, com data de validade até 20/10/2019, data em que poderá ser requerida a renovação da carteira por mais três anos;

CONSIDERANDO que o Ministério dos Transportes apesar de conceder o passe livre, limitou o direito de acompanhar o beneficiário somente à sua cônjuge, a qual está em fase de gestação, impossibilitada, portanto, de acompanhá-lo;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007](#), do Conselho Nacional do Ministério Público e na [Resolução CSMMPF nº 87](#), de 03 de agosto de 2006, alterados pela [Resolução CSMMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010](#);

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, inc. II, §7º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção da seguinte providência:

1 – Oficie-se o Ministério dos Transportes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se, mesmo em se tratando de deficiência permanente, a carteira do passe livre deve ter validade. Além disso, informe o motivo pelo qual limitou ao beneficiário ÁLVARO LIMA FERREIRA o direito de acompanhante somente à sua esposa, tendo em vista que essa encontra-se gestante e impossibilitada de acompanhá-lo nas viagens.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

- a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o presente Procedimento Administrativo;
- b) Comunique-se à PFDC, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;
- c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MARA ELISA DE OLIVEIRA
Procuradora da República